

Furnas Centrais Elétricas S.A.;
Instituto Genivaldo Nogueira;
Instituto Moleque Mateiro de Educação Ambiental;
Município do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Casa Civil - Coordenadoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
Município do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima da Cidade do Rio de Janeiro;
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 31ª subseção - Bangu;
Reserva Biológica de Guaratiba (RBG);
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
Universidade Federal Fluminense (UFF);
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PEPB, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PEPB serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAPE nº 108, de 21 de janeiro de 2019, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do PEPB.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora

Id: 2501331

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-020002/00200/2023 - HOMOLOGO o Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 R1, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação objeto em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada - em regime de não exclusividade - para prestação de serviços de viabilização de eventos presenciais e remotos relativos à extensão rural, em todo o Estado do Rio de Janeiro e eventualmente fora dele, sob demanda, promovidos ou de participação da EMATER-RIO, envolvendo as etapas de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, acompanhamento, apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura demandada, produção, assessoria e outras atividades correlatas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no valor global de R\$ 5.510.150,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil cento e cinquenta reais) em favor do licitante GRUPO SBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

Id: 2501357

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR
DE 15.08.2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/100434/2018 - APROVO a prestação de contas do projeto Circuito Gastronômico de Favelas - Edição Rio de Janeiro, do proponente FAZ. Fazendo Produções Artísticas Ltda, com o CNPJ 09.350.552/0001 - 02, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501622

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15/08/2023

PROCESSO Nº SEI E-18/001/724/2015 - APROVO a prestação de contas do 13ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY, do proponente Associação Casa Azul, com o CNPJ 05.241.493/0002-56, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501534

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15/08/2023

PROCESSO Nº SEI-180007/000987/2022- APROVO a prestação de contas do MARATONA FM O DIA, do proponente VMS Empreendimentos e Serviços Eireli, com o CNPJ 28.729.388/0001-85, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501535

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR
DE 15.08.2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/872/2016 - APROVO a prestação de contas do projeto MEU PRIMEIRO FESTIVAL, do proponente FAZ. Fazendo Produções Artísticas Ltda, com o CNPJ 27.002.849/0001-50, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2501623

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.08.2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001208/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no Inciso III do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos do grupo musical 14 BIS no projeto FUNARJ MUSICAL, tendo como favorecida 14 BIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA , CNPJ 17.072.300/00001-89, despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.26 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2501336

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.08.2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001094/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de (02) apresentações de show musical pelo grupo GILSONS no projeto "FIM DE TARDE", no Teatro João Caetano e no Imperator, tendo como favorecida a empresa XIRE PRODUCOES E EVENTOS LTDA , CNPJ 24.244.435/0001-40, despesa no valor RS50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a apresentação no Teatro João Caetano que ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a apresentação no Imperator, que correrá à conta do Programa de Trabalho 1501.13.392.0465.8193 - Promoção e Difusão Cultural, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25º da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2501335

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 09/08/2023

PROCESSO Nº SEI-180005/000643/2023 - PRISCILA LOPES BOM-FIM MUNIZ, Identidade Funcional nº 2876645-8. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2501443

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-180005/000017/2023 - Nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, XXI - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação, modalidade Pregão Eletrônico FTMRJ Nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de confecção de estofamentos para poltronas, cadeiras, bancos, sofás, topo das balaustradas e portas de acesso à sala de espetáculos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com fornecimento de material, à empresa PRENSAR MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 17.756.197/0001-96, lotes 1 e 2, pelo valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), respectivamente.

Id: 2501505

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA CHEFE
DE 15.08.2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/450822/1991 - CIRO PEREIRA DA SILVA, Identidade Funcional 2876348-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 08/12/2011 a 07/12/2016.

PROCESSO Nº SEI-E-18/450822/1991 - CIRO PEREIRA DA SILVA, Identidade Funcional 2876348-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 08/12/2016 a 07/12/2021.

Id: 2501616

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.07.2023
PÁGINA 22 - 3º COLUNA

DESPACHO DA CHEFE
DE 11.08.2023

ROBERTO MENDES LIMA
Processo nº SEI-180005/000617/2023.

Onde se lê: a contar de 06/03/2023.
Leia-se: a contar de 17/07/2023.

Id: 2501453

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 26.06.2023

***PROCESSO Nº SEI-310003/002937/2023 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com § 1º do Artigo 4º do Decreto 3147/1980, que remete aos § 4º e 5º do Artigo 217 da Lei nº 287/1979, combinado o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor de PRISCILA OLIVEIRA DIAS, ID Funcional 44256892, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com base no art. 4º, Inciso II, Alínea b, do Decreto 3147/1980, que remete ao § 6º do Artigo 217, da Lei 287/1979, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

*Omitido no DOERJ em 27.06.2023.

Id: 2501385

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 651 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS FÉRIAS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII - RJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII - RJ, no uso de suas atribuições legais, nos termos no que consta do processo SEI-310006/000244/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Título V, Capítulo II, do Decreto nº 2.479/1979 (Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos RJ), que trata das férias;

- o disciplinado pelos Decretos nº 48.243 e 48.244, ambos de 04/11/2022, que dispõem, respectivamente, sobre o pagamento das férias no encerramento de folha e sobre a conversão em pecúnia de férias e licenças prêmio não usufruídas nas hipóteses de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro;

- que a escala de férias visa o planejamento de cada setor que integra a estrutura da Fundação, para o exercício seguinte ao de sua elaboração e, a necessidade de fixar regras objetivas para que tal ocorra;

- ainda, a necessidade de ser prevista a fruição obrigatória do período de férias mais antigo em caso de acúmulo injustificado de exercícios distintos pelos servidores desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer rotinas e procedimentos relativos ao controle das férias dos servidores pertencentes aos quadros permanente, suplementar, comissionados e à disposição da Fundação Leão XIII.

Art. 2º - É vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não sendo permitido que a acumulação abranja mais de dois períodos aquisitivos.

Parágrafo Único - O servidor que tiver saldo de férias de exercícios anteriores, somente poderá usufruir as férias do exercício atual, após terem sido usufruídos todos os períodos anteriores restantes.

Art. 3º - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, de acordo com a escala respectiva, cujo modelo integra o Anexo I desta Portaria.

§ 1º - A escala obedece a modelo pré-impresso, extraído do banco de dados interno da FLXIII, evitando incorreções de preenchimento, elaborada pela chefia imediata de cada unidade administrativa, contendo os dados de ID Funcional, Nome do Servidor e Regime Jurídico, e ainda, campos em branco, contendo subtítulos de Dias, Início Férias, Observação e Assinatura, onde deverão ser preenchidos pelos servidores, bem como data e assinatura da chefia imediata, contendo a devida identificação funcional - carimbo ou ID/cargo, entregue pelo RH as áreas macro (Coordenadoria/Diretoria) da Fundação, para distribuição as unidades administrativas sob sua vinculação.

§ 2º - Caso conste eventual inconsistência na escala pré-impressa, a área macro (Coordenadoria/Diretoria), deverá verificar junto ao RH como proceder.

§ 3º - A escala de férias somente poderá ser alterada, de acordo com a necessidade do serviço, por iniciativa do chefe interessado, comunicada a alteração ao Departamento de Recursos Humanos, por requerimento padrão individual, previsto no Anexo II desta Portaria, desde que observado o parágrafo único, do art. 2º, com devolução ao RH, por meio de processo SEI.

§ 4º - Caso o servidor não tenha constado da escala anual, por qualquer motivo ou, haja necessidade de cancelamento das férias, para marcação posterior, deverá ser utilizado o mesmo formulário previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - As escalas de férias serão organizadas pelas chefias imediatas, obedecido o interesse do serviço, mantendo, a medida do possível, quantitativo razoável de servidores que possam atender a demanda do setor, promovendo, se necessário, deslocamentos internos que possibilitem a continuidade do serviço.

§ 6º - As escalas de férias serão entregues pelo RH as áreas macro (Coordenadoria/Diretoria) para envio às unidades administrativas, no mês de agosto, devendo ser reunidas e devolvidas da mesma forma, por meio de processo SEI, no mês de setembro de cada ano, tendo por base os trimestres de fevereiro a abril, maio a julho, agosto a outubro e novembro a janeiro, nos termos do que prevê o §1º, art. 90, do Decreto nº 2479/79, com nova redação dada pelo Decreto nº 13.920/89

Art. 4º - O servidor adquirirá direito a férias, somente depois do primeiro ano de efetivo exercício, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§ 1º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - Não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

Art. 5º - Por absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido seu gozo parcelado.

Parágrafo Único - As férias parceladas poderão ser gozadas:

I - em períodos de 10 (dez) dias;

II - em períodos de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, neste caso, abranger mais de dois períodos.

§1º - Para gozo do período de férias de aquisição mais remota, após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor, neste caso de acúmulo, na próxima escala semestral (setembro a janeiro), de que trata o §1º do artigo 90, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 44.100/13.

§2º - Na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano em que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias, como previsto no §3º, do art. 91, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 44.100/13.

§3º - Incorrerá em falta no cumprimento dos seus deveres, o agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas vigentes aplicáveis a matéria, respondendo administrativa, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro, como estabelecido pelo 4º, do art. 91, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 44.100/13.

Art. 7º - Deverão ser observadas e aplicadas, no que couber, as normas que disciplinam o assunto, especialmente o contido no Título V, Capítulo II, Das Férias, arts. 90 ao 96, do Decreto nº 2.479/1979 (Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do RJ).

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da Fundação Leão XIII, ouvido, preliminarmente, o Departamento de Recursos Humanos - DEPRH.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 09 de agosto de 2023

LUCIANA MARTINS CALAÇA